



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

DECRETO Nº 2641/2020

DETERMINA O FECHAMENTO DE BARES E LANCHONETES NO DIA 15 DE NOVEMBRO DE 2020 COMO MEDIDA PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

ELVIO ANTUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Urubici/SC em exercício, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 50, IV da Lei Orgânica Municipal e

Considerando o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Legislativo nº 18.332/2020, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o fechamento dos Bares e Lanchonetes estabelecidos no Município de Urubici entre 07:00 e 18:00 horas do dia 15 de novembro de 2020.

[Handwritten signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

Art. 2º - O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a penalidade prevista no art. 268 do Código Penal (infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa), passível de detenção e multa.

Art. 3º - Caberá as autoridades de saúde, a fiscalização das medidas constantes neste Decreto e demais normas sanitárias vigentes, a qual terá autonomia para interditar e/ou adotar qualquer outra medida necessária para garantia da saúde pública, nas situações em que os estabelecimentos/serviços estejam descumprindo as normas estabelecidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 4º - Este decreto não revoga outras normas sanitárias vigentes que se apliquem ao combate a pandemia de COVID-19.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Urubici/SC, em 10 de novembro de 2020.

Elvio Antunes de Souza
Prefeito Municipal em exercício